



Sede Própria: Av. Dr. João Guilhermino, N°. 429 - 1º Andar - S/11 - Edifício Saint James
Centro - CEP: 12210-131 - S. J. Campos/SP - Telefax: (012) 3941-6393

RESOLUÇÃO Nº 188/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Campos, usando de suas atribuições, aprovou em sua Reunião Ordinária do dia 22/06/2021a alteração da Resolução Nº 40/2000 do REGIMENTO INTERNO, conforme segue:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Nº 3676, de 11 de novembro de 1989, modificada pela Lei No 3801, de 11 de junho de 1990, Lei No 3937 de 19 de março de 1991, Lei No 4332 de 09 de dezembro de 1992, Lei No 4402 de 15 de junho de 1993 e Lei Nº10.286 de 09 de abril de 2021, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento da criança e do adolescente, com atribuição no município de São José dos Campos.

Artigo 2º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA:

I - acompanhar todos os programas e projetos voltados ao atendimento das crianças e dos adolescentes, principalmente quanto ao direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência comunitária, à família, à educação, à profissionalização, à cultura, ao lazer e à proteção no trabalho;

II - sugerir as medidas de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco, bem como traçar a política de subvenções a ser seguida pelo Município;

III - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

IV - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

VI- deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VII - elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito;

III - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

IX – deliberar, acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, exercida pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão por intermédio do repasse de verbas para os programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais, mediante a celebração de convênios a serem firmados entre o Gestor do respectivo Fundo e a entidade beneficiada, após prévia aprovação do projeto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

X - opinar sobre a destinação de recursos públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI - proceder à inscrição em programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais;

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

XIII – dar apoio efetivo ao Conselho Tutelar na execução de suas atribuições mediante a efetivação das condições para seu funcionamento obedecendo ao que dispõe o Artigo 134, Parágrafo Único da Lei 8069/90.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é composto por 16 (dezesesseis membros) sendo 8 (oito) representantes do poder público e 8 (oito) representantes da sociedade civil;

§1º - Os representantes do poder público serão indicados pelas respectivas Secretarias, Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente "Prof. Hélio Augusto de Souza" – FUNDHAS e Fundação Cultural Cassiano Ricardo, devendo ser:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;
- II- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cidadania;
- V- 01 (um) representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria de Governança;
- VII- 01 (um) representante da Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente "Prof. Hélio Augusto de Souza" – FUNDHAS;
- VIII- 01 (um) representante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades da sociedade civil nas respectivas áreas de atuação, com exceção do representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 36ª Subseção de São José dos Campos que será indicado pela sua Diretoria:

IX - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de assistência social;

X - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de saúde;

XI - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de esporte, lazer e cultura;

XII - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de educação;

XIII - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de segurança e justiça;

XIV - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de criança e adolescente com deficiência;

XV - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de comércio, indústria ou serviço;

XVI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 36ª Subseção de São José dos Campos.

§ 3º - A eleição dos representantes da Sociedade civil será coordenada por uma comissão eleitoral, cujos critérios de composição serão definidos em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA. A Comissão será designada pelo Conselho 30 (sessenta) dias antes do pleito, que estabelecerá,

atendendo ao objetivo de ampla divulgação, os critérios, normas e cronograma do processo eleitoral os quais, após aprovação do colegiado, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e jornais de circulação em âmbito municipal 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Artigo 4º – São deveres do conselheiro:

I – comparecer as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em dias e horários fixados;

II – comunicar à coordenação do colegiado, com antecedência de 48 horas, salvo motivo de força maior, os casos de falta, impedimento, afastamento e licença, para que esta convoque o respectivo suplente, devendo tal procedimento ser feito formalmente;

III – relatar para o colegiado, dentro de 30 dias (trinta) no máximo, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;

IV – solicitar ao colegiado, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

V – discutir e votar assuntos debatidos no plenário;

VI – requerer inclusão na pauta de assuntos que desejar; VII – integrar as comissões, grupos de trabalho e representações para as quais for designado pelo colegiado e apresentar relatórios imediatos sobre os assuntos discutidos;

VIII – participar de eventos públicos na qualidade de representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou emitir opiniões e conceitos em nome deste, somente quando autorizado para tal pelo Colegiado.

IX – acompanhar a execução das políticas de atendimento a serem implantadas no município de acordo com os encaminhamentos das questões levantadas pelos fóruns e aprovadas pelo colegiado;

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão empossados pelo Prefeito Municipal em ato próprio.

Artigo 6º – Os membros do CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por mais um mandato; (Redação dada pela Resolução 066 de 26.04.05)

§1º – A Organização Social da Sociedade Civil com assento no CMDCA que vierem a se desligar no curso do mandato só poderão se integrar ao CMDCA após um intervalo de um mandato completo de 02 anos;

§ 2º – O mandato dos representantes do poder público no CMDCA se iniciará a cada início de mandato do Poder Executivo e o dos representantes da sociedade civil 30 dias após a eleição;

§ 3º – A substituição de conselheiro será formalizada em reunião do Plenário com a posse do novo conselheiro.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, será dirigido através de um colegiado de caráter deliberativo, constituída pelo Coordenador e Vice-Coordenador, eleitos em reunião ordinária pelos conselheiros, no exercício da titularidade, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º - Fica estabelecido à alternância da representação do Poder Público e Sociedade Civil.

§ 2º – Em caso de empate na votação para escolha do coordenador, será declarado coordenador o conselheiro com mais idade.

§ 4º – Na ausência, impedimento ou vacância, do Conselheiro titular que estiver na coordenação do Colegiado, assumirá automaticamente o vice.

Artigo 8º – São atribuições desta coordenação:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – encaminhar propostas à apreciação e votação;

III – manter interligação, integração e interdisciplinaridade dos segmentos;

IV – representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

V – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem das deliberações do Conselho;

- VI – assinar as resoluções e demais expedientes do Conselho;
- VII – ordenar despesas do FUMDICAD, após aprovação do colegiado;
- VIII – tomar decisões em caráter de urgência “ad referendum” imediato do colegiado;
- IX – exercer voto de desempate por sorteio entre a coordenação;
- X – apresentar atas de reuniões ao colegiado para aprovação.

Art. 9º - Compete ao Vice Coordenador:

- I - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

Seção I

Da Secretaria Executiva

Artigo 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I – arquivar, receber e expedir correspondências;
- II – gerenciar administrativamente a sede do Conselho;
- III – atendimento ao público;
- IV – exercer o controle de prazos para encaminhamento de documentos;
- V – secretariar as reuniões do colegiado.

Parágrafo único – Todo e qualquer documento só poderá ser emitido com autorização da coordenação.

Seção II

Das Comissões Artigo

Artigo 11º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA poderá constituir Comissões e Grupos de Trabalho compostos por membros efetivos e suplentes aos quais

competem desencadear ações, bem como estudos da demanda de atendimento e análise de projetos a serem implantados.

Parágrafo Único – As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão se valer de outros membros da comunidade de reconhecida competência, aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Artigo 12º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA deverá reunir-se ordinariamente com a presença da maioria simples de seus membros. Sendo os trabalhos de cada reunião dirigidos pelo seu Coordenador e os participantes assinarem a lista de presença.

Parágrafo único – A reunião será dividida em duas etapas:

Alínea A – votação de projetos, resoluções, pareceres e outros;

Alínea B – apresentação de relatórios, informes, sugestões e outros.

Artigo 13º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por mês, e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que convocado pela coordenação mediante prévia convocação feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo motivo de força maior.

Artigo 14º – As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 1º – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos ou vacância dos conselheiros titulares.

§ 2º – Somente obterá a palavra o conselheiro e o cidadão presente que se inscrever para fazer uso da palavra, devendo a coordenação fixar tempo e o conselheiro ou cidadão ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

§ 3º – Deverão compor a mesa de trabalhos das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, os Conselheiros Titulares, e na sua ausência, os Suplentes, e eventualmente pessoas autorizadas pelo Coordenador do CMDCA.

§ 4º – Os Conselheiros Suplentes acompanhantes dos Conselheiros Titulares, Conselheiros Tutelares, Cidadãos e Convidados poderão assistir as reuniões limitando-se a capacidade física do local.

CAPITULO VI

DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO

Artigo 15º – Poderão ser excluídos do conselho:

I – O membro que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas sem justificativa formal, ficará automaticamente eliminado sendo chamado o respectivo suplente para o preenchimento da vaga;

II – Estiver condenado por sentença transitado em julgado pela prática de quaisquer dos crimes, contravenções ou infrações administrativas previstas nos capítulos I e II do Título VII, do livro II, da Lei 8.069/90.

Artigo 16º – Poderá ser excluído do conselho, pelo voto de maioria absoluta o conselheiro que faltar com decoro e de forma reiterada descumprir os deveres previstos nesse regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes e finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 17º – A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior deverá ser precedida de parecer emitido por uma comissão de ética, formada por quatro conselheiros em exercício, escolhidos pelo colegiado, obedecendo ao princípio da paridade.

Parágrafo Único – A Comissão referida no caput deste artigo, antes da emissão do parecer conclusivo, deverá proceder à investigação, ouvindo o faltoso, inquirindo testemunhas, requisitando documentos em repartições públicas e realizando demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, garantindo, ao conselheiro a oportunidade de defesa.

Artigo 18º – Na hipótese de exclusão de algum dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será ele substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º – O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho, encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

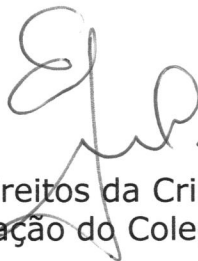
Artigo 20º – As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos maioria absoluta do conselho.

Parágrafo único – Em havendo aprovação deverá ser emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente uma Resolução no prazo 6 de 10 (dez) dias a contar da aprovação.

Artigo 21º – Os casos omissos ou não previstos nesse regimento serão deliberados pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 23º - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 22 de junho de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'E. M. P.', is written over the text of the council's name.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coordenação do Colegiado

